



PROCESSO ON-LINE N.º 4412/19

PROTOCOLO N.º 16.111.964-4

PARECER CEE/CEIF N.º 389/23

APROVADO EM 19/07/23

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JOSÉ DIAS DELGADO -

EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: SANTA ISABEL DO IVAÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação

Infantil.

RELATOR: MÁRIO CÂNDIDO DE ATHAYDE JÚNIOR

EMENTA: Renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil. Parecer favorável. O prazo está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 02/2014.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Loanda, de interesse da Escola Municipal Professor José Dias Delgado - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada à Rua Manoel da Nóbrega, n. º 1912, município de Santa Isabel do Ivaí, pelo qual solicitou a renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e possui o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Loanda e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação da autorização para o funcionamento do curso.

BAFS 1





PROCESSO ON-LINE N.º 4412/19

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

A matéria está regulamentada no Art. 34, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 02/2014, após análise dos documentos e da verificação realizada *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação da autorização e funcionamento do curso e emitiu o Relatório Circunstanciado.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Loanda, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O prazo da Licença Sanitária expirou em 09/06/23, no trâmite do processo.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação da autorização para o funcionamento da autorização da Educação Infantil.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DA AUTO- Rização	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
Escola Municipal Professor José Dias Delgado – El EF	Santa Isabel do Ivaí/ Loanda	Resolução n.º 1946/16, de 13/05/16; de 01/01/15 a 31/12/19	Prazo: 05 anos De 01/01/20 a 31/12/24

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

BAFS 3





PROCESSO ON-LINE N.º 4412/19

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

É o Parecer.

Mário Cândido Athayde Júnior Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 19 de julho de 2023.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina Presidente da CEIF

BAFS 3